

Direito viveu 87 sob o signo de Ravel

WALTER CENEVIVA

Do equipe de articulistas da Folha

Se houvesse uma astrologia da música eu diria que o ano de 1987 se desenvolveu, no Brasil jurídico, sob o signo do "Bolero", de Maurice Ravel. O motivo constitucional foi repetido, com variações da orquestra política, até a exaustão, assim como ocorre com a peça do compositor francês. O tema dominante foi sempre o mesmo, variando apenas a instrumentação política, com o número de executantes crescendo sempre, até gerar o Centrão.

É evidente que, do ponto de vista da sonoridade, a obra raveliana se mostra muito mais agradável que os descompassos do Centrão heterogêneo. Eu me reconheço musicalmente suspeito quanto ao "Bolero". Talvez por uma predestinação. Foi composto no ano em que nasci. É a música que mais ouvi na vida (juntamente com a ária da Sulte para Orquestra nº 3, de Bach). Repeti muitas centenas de vezes seus dezesseis compassos, desde que apresentado a eles, há quarenta anos, por Helcio e Ulma Sampaio.

Por algum processo mental que não consegui definir, a circunstância de que no próximo dia 28 fará cinquenta anos que Ravel morreu, em Montfort-l'Amaury, me lembrou —reavaliando 1987 e os tempos recentes da vida brasileira— que o Brasil tem vivido entre o "Bolero" do grande mestre francês e os bolerões de tragédias e de pessimismos dos cantores populares do segundo time.

Nos debates da Constituinte a repetição que caracteriza a composição de Ravel (compassos sucessivos sobre um motivo único com acréscimos de instrumentação a cada repasse, até o final, com toda orquestra) é obrigatória. Em cada discussão constituinte vai-se num crescendo até o clímax, que elimina as tensões, logo retomadas. Falta, porém, no trabalho constituinte o que caracteriza minha música predileta: a coerência das partes individuais com o conjunto. Sem que se chegue a isso, a próxima Constituição brasileira poderá justificar os outros boleros. Os das traições, dos desenganos.

Penso, aliás, que o trabalho apresentado pela Comissão de Sistematização é bom. Pode-se discordar de vários pontos, mas o rumo adotado nos dispositivos aprovados é muito razoável. A falha principal, a meu ver, está na desarmonia do todo.

1987 ofereceu, no setor dos bolerões, o uso reiterado do decreto-lei, impondo sucessivas alterações na política oficial, afinada com o ocasional titular da Fazenda, sempre contrária com a de seu sucessor ou, pelo menos, incompatível com o brilho que este entendeu conveniente para seu trabalho. O tema —como ocorre nos bolerões— foi repetido, sem alcançar contudo a sonoridade das obras de arte: a chegada ao fim cronológico do ano vem cercada de incertezas quanto à chegada ao bom fim político. O decreto-lei, como o bolero, não é necessariamente desagradável. Usado com moderação pode ser até um instrumento útil, como ocorre em respeitáveis democracias. Contudo, seu uso imoderado e ardiloso (veja-se o último "pacotastro") e em rumos diversos provocou mal-estar indisfarçável em 1987.

O Judiciário viveu, durante o ano, duas ordens de angústias. A primeira, relacionada com os controles de sua atividade aprovados na Comissão de Sistematização, solapou a convicção de que a magistratura estava prestigiada junto aos políticos. A segunda está na pergunta final do ano: por que o Judiciário (exceto o Tribunal Federal de Recursos) não conseguiu levar à frente os temas fundamentais que sustentou para a nova Constituição? A reação, no encerramento constituinte do ano, foi, de parte da magistratura, quase fatalista, lembrando o "Que será, será", do filme de Hitchcock "O homem que sabia demais".

Embora sob o signo de Ravel, um país novo como o nosso, feito de contradições e contrastes lembra, na verdade, Astor Piazzola. A música jurídica do ano foi "Balada para um loco".